Processo - TC/002490/2008
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e de Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 14/10/2015 – Relator Conselheiro Domingos Dissei – Subprefeitura Itaim Paulista e Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. – Pregão Presencial 015/SFMSP/SP-IT/2008 – Contrato 012/SMSP/SP-IT/2008 R$ 719.000,00 – Execução de serviços de readequação de piso intertravado em passeios públicos com fornecimento de materiais e de mão de obra

3.028ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Serviços de readequação de piso intertravado em passeios públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra. SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA. AGRAVO RETIDO do Órgão Fazendário NÃO CONHECIDO, pois não requerido a sua apreciação na petição de interposição de recurso ordinário. Demais recursos CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001898/2003, TC/001551/2007, TC/002706/2011, TC/002446/2007, TC/002693/2008, TC/002535/2007, TC/002104/2008, TC/002490/2008, TC/000655/2004, TC/006666/2004, TC/003754/2006, TC/001341/2010, TC/001462/2008, TC/001654/2011 e TC/006055/1996, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, por presente os pressupostos de admissibilidade e em não conhecer do agravo retido do Órgão Fazendário, tendo em vista que a Recorrente não requereu a sua apreciação na petição de interposição do recurso ordinário, nos termos disposto no parágrafo 2º do artigo 151 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Município.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____